

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Câmara dos Deputados

Plenário:

Terça-Feira (22/11), às 14h | Quarta-Feira (23/11), às 14h | Quinta-Feira (24/11), às 9h

[Pauta Completa](#)

PL 2484/2021 - Obriga alteração em rótulos (*Req. de Urgência*)

Autor do requerimento: Dep. Antonio Brito (PSD/BA) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Posicionamento FPLM: **CONTRÁRIO**

O projeto obriga a inclusão do símbolo “Grão Cruzado” na parte da frente das embalagens dos alimentos sem glúten. O símbolo deverá ser de fácil identificação e impresso na parte frontal das embalagens.

Além disso, as empresas alimentícias terão cerca de um ano para se adaptarem à nova regra. Entretanto, vale destacar que a fim de minimizar possíveis conflitos em decorrência do crescimento das relações do mercado comercial, diversas empresas têm trabalhado ativamente para otimizar as relações com seus consumidores.

Deve-se ressaltar que desde 2003, de acordo com a Lei 10.674/2003, alimentos industrializados devem informar presença de glúten ou traços de glúten. Além disso, a Anvisa regula rotulagem de produtos alergênicos, desde 2015 (RDC 26/15), agência essa que, junto ao Conselho Federal de Nutrição e Federação Nacional das Associações dos Celíacos do Brasil, afirmaram em audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor em setembro de 2021, que o PL não é demanda do setor porque não endereça nenhum problema regulatório.

Em paralelo, mudanças dessa magnitude nos rótulos de alimentos podem acarretar em uma elevação nos custos, em um momento crítico de inflação de alimentos. Além disso,

LIVRE MERCADO EM PAUTA

a norma também entraria em discordância com regras de comércio internacional, podendo o Brasil ser acusado de criar barreiras não tarifárias na Organização Mundial do Comércio. Dessa forma, **a FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA ao requerimento de urgência.**

PL 5518/2020 - Concessões Florestais (Req. de Urgência)

Autor do requerimento: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O PL visa a melhoria da qualidade regulatória, alterando a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006) para conferir maior celeridade e atratividade econômica às concessões florestais.

Elas são instrumento para estimular o desenvolvimento de atividades econômicas a partir do uso sustentável de florestas, bem como para aumentar o valor das matas em pé e gerar riqueza para as comunidades locais, fatores intrinsecamente relacionados aos desafios como o combate ao comércio ilícito de madeira, ao desmatamento ilegal e à degradação florestal.

A despeito de haver 20 milhões de hectares de florestas elegíveis para a concessão. Entretanto, desde a aprovação da Lei de Gestão de Florestas Públicas, de 2016, apenas 1 milhão foi concedido à iniciativa privada¹ em razão da alta burocracia, inviabilidade econômica e desafios de governança.

Nessa toada, a exemplo de outras atividades econômicas reguladas, o texto prevê medidas como: a) reequilíbrio econômico e financeiro do contrato após a conclusão do inventário florestal a cada cinco anos, de acordo com a produção anual; b) permite a unificação operacional de contratos de concessão florestal em uma única operação; c) vincula a licença ambiental à aprovação do plano de manejo e estabelece o caráter declaratório do Plano Operativo Anual; c) suprime a obrigação de ressarcimento, por parte do concessionário, dos custos, dos estudos do edital e torna facultativa a obrigação de

¹ <https://bityli.com/CsRbTaUk>

LIVRE MERCADO EM PAUTA

pagamento do Valor Mínimo Anual d) prevê a inclusão de florestas públicas não destinadas como elegíveis para concessão e para constarem nos Planos de Outorga Florestal; e) altera a periodicidade dos Planos Anuais de Outorga Florestal; f) inclui como objeto da concessão o acesso ao patrimônio genético para fins de bioprospecção, a exploração de recursos pesqueiros e de fauna silvestre e a comercialização de créditos de carbono; e, g) permite a autorização prévia para atividades pré-operacionais, após a assinatura do contrato de concessão.

Portanto, a proposição avança em medidas desburocratizantes para gestão de florestas públicas, redução dos custos operacionais e busca maior abertura ao capital privado neste segmento. Por essa razão **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação do requerimento de urgência.**

MPV 1132/2022 - Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

Com o objetivo de ampliar a margem para empréstimo consignado, a medida provisória estabelece um novo limite de crédito para servidores públicos federais, aumentando o que era de 35% para 40% nas operações. Desse percentual, 5% será reservado exclusivamente para o pagamento de despesas ou saques de cartão de crédito.

Além disso, para evitar possíveis inadimplências e descumprimentos de obrigações já assumidas pelos servidores perante as instituições consignatárias, fica impedida a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos alcançar ou exceder 70% da base do consignado.

Por ampliar a liberdade individual financeira, estimular o mercado de crédito e equiparar os acessos aos consignados com a iniciativa privada, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

LIVRE MERCADO EM PAUTA

MPV 1133/2022 - Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A MP propõe alterações na regulamentação sobre pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares. Seu foco central é conseguir apoio para captação de recursos para pesquisas e mineração.

A proposta considera o monopólio da União sobre minérios e minerais nucleares, mas proporciona autonomia a fim de aumentar o capital social da ENBPar por meio do aporte das ações que a União detém no capital social da Indústrias Nucleares Brasileiras, como disposto na Lei nº 6.404/1976.

Considerando o potencial energético do Brasil e quanto o segmento energético nuclear pode crescer a partir desta proposta, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria**

PL 3968/1997 - Isenta os órgãos públicos e as entidades filantrópicas do pagamento de direitos autorais pelo uso de obras musicais e lítero-musicais em eventos por eles promovidos

Autor: Ex-Dep. Serafim Venzon (PSDB/SC)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL, com ressalvas

O projeto tem como objetivo isentar o pagamento de direitos autorais para órgãos públicos e entidades filantrópicas. Devido ao longo processo de andamento da matéria na casa legislativa, desde 1997, uma série de discursos quanto ao tema foram tratados, abrindo então espaço para novas perspectivas.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Ao longo dos anos, o projeto recebeu outras propostas apensadas, cujo total atualmente é de 65 proposições. Dentre os assuntos vinculados, surgiu o debate que protagoniza o assunto e trata sobre a bitributação do pagamento de direitos autorais em hospedarias (hotéis, motéis e afins). Isso porque esses ambientes já pagam pela execução das obras em áreas comuns via contratos de TV a cabo e empresas de transmissão. Os quartos são espaços individuais e não é possível, nem sequer, comprovar o consumo de obras durante as hospedagens.

A classe artística se manifesta contrária ao projeto, sustentando que o mercado de direito autoral movimenta capital relevante no país, podendo ser prejudicado em caso de aprovação. Contudo, é importante ressaltar que o Brasil é signatário de tratados internacionais de proteção da Propriedade Intelectual. Por essa razão, as limitações aos direitos autorais estabelecidos no Brasil devem observar o cumprimento dos tratados internacionais, caso contrário podem refletir em punições na OMC.

Salienta-se que o último parecer apresentado à matéria, em 2017, pela Dep. Renata Abreu, não se opõe ao pagamento das taxas de direitos autorais de músicas tocadas e exibidas em áreas comuns, mas sim onde não há comprovação do seu consumo. O exemplo disso é quanto a cobrança em quartos no ambiente privado dos hóspedes em hotéis, por isso o desejo do setor em se isentar de tal taxa por considerá-la uma bitributação.

Portanto, diante das razões expostas acima, desde que observados o respeito pela propriedade privada em seus diversos aspectos, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

LIVRE MERCADO EM PAUTA

PL 4391/2021 - Dispõe sobre a regulamentação do lobby

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Lafayette de Andrada (Republicanos/MG)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL, com ressalvas

O projeto de lei em questão teve seu requerimento de urgência aprovado em agosto deste ano e tem como objetivo regulamentar o lobby no Brasil, estabelecendo normas gerais para a representação privada de interesses junto ao poder público.

O texto apresentado possui uma série de regras de integridade, como: a) a obrigatoriedade da participação de ao menos dois agentes públicos em uma audiência que ocorra a representação privada de interesses; b) a definição de que as autoridades públicas deverão estabelecer mecanismos e procedimentos de integridade por meio da implementação efetiva de regras de conduta e ética, incluindo regras eficazes para auditorias, transparência, conflitos de interesse e incentivos para denúncias; c) melhorias que se assemelham ao recém sancionado Decreto nº 10.889/2021, o qual estabelece a criação de normas mais rígidas quanto à concessão de hospitalidades a agentes públicos; d) o estabelecimento de um sistema de responsabilidade administrativo-disciplinar, que inclui sanções aplicáveis aos setores público e privado, prevendo infrações, entre outras medidas.

Dentre os pontos de ajuste no novo texto, vale evidenciar a fragilidade da expressão “interação” quando menciona que todas as interações com agentes públicos devem ser reportadas. O texto consta: *Art. 9º I – do representante de interesse: b) informar, previamente à interação com o agente público, ainda que verbalmente, a identificação de todos os participantes do evento, a identificação dos representados, a descrição do assunto, bem como a natureza da representação, seja por contrato, delegação, designação ou qualquer outra forma permitida em lei;*

Do mesmo modo, a redação estipula que todas as normas definidas pelo projeto são aplicáveis a todos os entes federados, consórcios públicos, autarquias, fundações e empresas estatais.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Cabe também ressaltar que a profissão de lobista, segundo o texto, pode ser qualquer pessoa ou empresa que se dedique habitualmente à atividade, em nome próprio ou de terceiro, com ou sem remuneração, sem instituição de reservas de mercado.

Portanto, diante da tentativa de entrada do Brasil na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e sendo a regulamentação do lobby uma das recomendações para a entrada, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

PL 3439/2000 - Permite a movimentação da conta vinculada no FGTS para o pagamento do preço da aquisição de lote destinado à construção de moradia própria

Autor: Dep. Cezar Schirmer (MDB/RS)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Gustinho Ribeiro (Republicanos/SE)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto permite a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de lote destinado à construção de moradia própria.

Há 15 projetos apensados que versam sobre novas hipóteses de movimentação da conta do FGTS. Dentre eles, o PL 462/2020, que permite a aquisição de mais de um imóvel pelo trabalhador, flexibilizando o saque do FGTS, conferindo maior autonomia aos cidadãos na movimentação de sua conta vinculada ao fundo.

Tudo isso garantirá mais liberdade aos trabalhadores, que poderão usufruir de seu próprio dinheiro, ao mesmo tempo que proporciona maior auxílio para a retomada econômica do país, reaquecendo o mercado imobiliário. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

LIVRE MERCADO EM PAUTA

PL 13/2022 - Determina às empresas de transporte de passageiros a implantação de rastreamento no transporte de PETs – animais de estimação

Autor: Dep. Alencar Santana (PT/SP) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

O projeto de lei obriga empresas de transporte de passageiros terrestre, aéreo ou fluvial a oferecerem um sistema de rastreamento dos animais de estimação por elas transportados. Além disso, estipula que o rastreamento seja realizado durante todo o trajeto da viagem até o momento de entrega ao seu tutor, garantindo acomodações com padrões mínimos de bem-estar, disposto nas normas de técnicas de medicina veterinária.

Apesar de reconhecer os cuidados necessários com os animais domésticos, a obrigatoriedade imposta às companhias é onerosa aos agentes econômicos e pode prejudicar os consumidores se empresas decidirem suspender a oferta do serviço e também em caso de aumento substancial dos valores dessa prestação. Dessa forma, **a FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação dessa matéria.**

Senado Federal

Plenário:

[Pauta Completa](#)

***Não há proposições do escopo FPLM até o momento**